

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de São João da Barra**

Exercício de 2001

Assunto : Institui o programa de Garantia  
de Renda Mínima Associado a Ações Sociais  
Educativas, e determina outras providências

Ante Projeto de Lei Nº : 005/2001

Lei Nº : Executivo



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 005/2001.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por estas leis as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela distribuição de seus membros;

II- para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em números de anos completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União e;



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III- para a determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º.** O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em honrário complementar aos das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos dos programas.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escolar”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escolar”.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação instituído pela lei municipal nº 08/97 de 05/06/97 exercerá o acompanhamento do controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escolar”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2001.

  
**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**





§ 2º - As despesas dos decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escolar”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação instituído pela lei municipal nº 08/97 de 05/06/97 exercerá o acompanhamento do controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

*I* – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do 1º do art.2º;

*II* - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

*III* – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

*IV* – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

*V* – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

*VI* – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

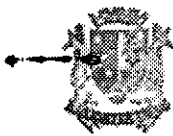
*VII* – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de abril de 2001

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 0005/2001

São João da Barra, 18 de abril de 2001

AO EXMº SR.  
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.<sup>a</sup>, o Ante-Projeto de Lei n.º 08/97 que cuida do Conselho Municipal de Educação que exercerá o acompanhamento do controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

A presente matéria é de alto alcance pois incentivará e viabilizará a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Assim, certo da sua aprovação valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de alta estima e real apreço.

Atenciosamente

  
**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO

Em 10 de maio de 2001

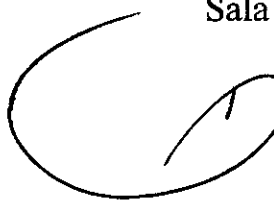
Presidente

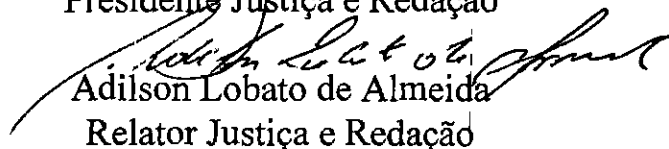
### PARECER CONJUNTO Ante Projeto de Lei nº 005/2001

### Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associado a Ações Sócio Educativas, e Determina Outras Providências


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Cultura e Assistência Social, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei de nº 005/2001 de autoria do Poder Executivo, vêm oferecer parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma devidamente redigida e dentro das formalidades legais. É O PARECER.

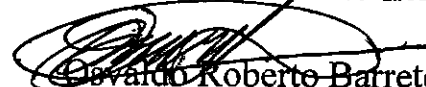
Sala das Comissões, 10 de maio de 2001

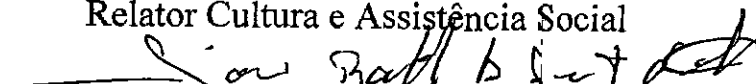
  
Domingos José Vieira  
Presidente Justiça e Redação

  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator Justiça e Redação

Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Membro Justiça e Redação

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Presidente Cultura e Assistência Social

  
Evaristo Roberto Barreto  
Relator Cultura e Assistência Social

  
João Batista dos Santos Filho  
Membro Cultura e Assistência Social